



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 21-2017

1º de junho de 2017

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 21-2017**

Quartel em Florianópolis, 1º de junho de 2017.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
26/05/2017	0800h – 0800h	Sexta-feira	Maj BM Cardoso
27/05/2017	0800h – 0800h	Sábado	-
28/05/2017	0800h – 0800h	Domingo	-
29/05/2017	0800h – 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM Corrêa
30/05/2017	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM Neto
31/05/2017	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM Helton
1º/05/2017	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cel BM Graff

COMANDANTE DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
26/05/2017	0800h – 0800h	Sexta-feira	Subten BM Fraga
27/05/2017	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM CTISP Côrtes
27/05/2017	2000h – 0800h	Sábado	Cb BM CTISP Adão Luiz
28/05/2017	0800h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM Ramos
29/05/2017	0800h – 2000h	Segunda-feira	Cb BM CTISP José Carlos
29/05/2017	2000h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP Aurélio
30/05/2017	0800h – 0800h	Terça-feira	Subten BM Gilson
31/05/2017	0800h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM Ramos
1º/05/2017	0800h – 2000h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP Aurélio
1º/05/2017	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM Charles

SENTINELA DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
26/05/2017	0800h – 2000h	Sexta-feira	Cb BM CTISP Adão Luiz
26/05/2017	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP Côrtes

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
26/05/2017	2000h – 0800h	Sexta-feira	Sd-2 BM Moritz
27/05/2017	0800h – 0800h	Sábado	Sd-1 BM Barreto
27/05/2017	2000h – 0800h	Sábado	Sd-2 BM Anderson
28/05/2017	0800h – 2000h	Domingo	3º Sgt BM CTISP Aurélio
28/05/2017	2000h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM CTISP Aurélio
28/05/2017	2000h – 0800h	Domingo	Sd-2 BM Juliana
29/05/2017	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd-1 BM Marques
29/05/2017	2000h – 0800h	Segunda-feira	Sd-2 BM Rafael
30/05/2017	0800h – 2000h	Terça-feira	Cb BM CTISP Adão Luiz
30/05/2017	2000h – 0800h	Terça-feira	Cb BM CTISP José Carlos
30/05/2017	2000h – 0800h	Terça-feira	Sd-2 BM Anderson
31/05/2017	0800h – 2000h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP Côrtes
31/05/2017	2000h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM CTISP Adão Luiz
31/05/2017	2000h – 0800h	Quarta-feira	Sd-1 BM Maira
1º/05/2017	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd-1 BM Beck
1º/05/2017	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP Côrtes

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

A 22 Maio 17, do Cel BM Mtel 911935-3 Edupércio Pratts, Chefe do Estado-Maior-Geral do CBMSC, onde se manteve afastado por luto em razão do falecimento de seu genitor. (NB Nr 23-17-EMG, de 1º Jun 17)

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Nr 1304-17-SCMT-G, de 30 Maio 17, do Cel BM Mtel 913507-3 Flávio Rogério Pereira Graff, Subcomandante-Geral do CBMSC, onde solicita 2 dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 20 Jun 17, e a inversão do expediente nos dias 19, 22, 26, 27 e 30 Jun 17, dou o seguinte despacho:

- I. concedo os dias 20 e 21 Jun 17 de dispensa a título de recompensa;
- II. autorizo a inversão de expediente nos dias 19, 22, 26, 27 e 30 Jun 17, conforme solicitado;
- III. Publicar em BCBM.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

MOVIMENTAÇÃO

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 2179-16-DP: Movimentação sem ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (DESTINO e DATA) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

2º Ten BM Mtcl 931909-3 DANIEL TORQUATO ELIAS da Diretoria de Logística e Finanças – Florianópolis para a CEBM – Florianópolis, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de novembro de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 882-17-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 2179-16-DP: Movimentação Sem Ônus)

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 2203-16-DP: Movimentação com ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (SEM ÔNUS) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

2º Ten BM Mtcl 933680-0 NILTON MENDES NUNES JUNIOR do 5º BBM - Lages para o 2ª/5º BBM – São Joaquim, por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino. Sem trânsito, devendo apresentar-se no destino no dia 15 de dezembro de 2016, munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 886-17-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 2203-16-DP: Movimentação)

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 577-17-DP: Movimentação com ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (SEM EFEITO) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

1º Ten BM Mtcl 378848-2 DANIEL SOUZA DUTRA do 1º/1ª/13º BBM - Balneário Camboriú para o CEBM – Florianópolis por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 7 de abril de 2017, devendo apresentar-se no destino no dia 10 de abril de 2017, munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 841-17-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 577-17-DP: Movimentação Com Ônus)

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 731-17-DP: Movimentação sem ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (SEM EFEITO) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

1º Ten BM Mtcl 378848-2 DANIEL SOUZA DUTRA do CEBM – Florianópolis para o 1º/1ª/7º BBM - Itajaí, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no CEBM. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 5 de Maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 842-17-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 731-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

1º Ten BM Mtel 378848-2 DANIEL SOUZA DUTRA do 1º/1ª/13º BBM – Balneário Camboriú para o 1º/1ª/7º BBM - Itajaí, por interesse próprio. Sem trânsito, sendo a contar de 8 de Maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 843-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtel 926741-7 GEORGE DE VARGAS FERREIRA da Ajudância Geral - Florianópolis para a ABM/CEBM - Florianópolis, por necessidade de serviço, a fim de Comandar a ABM/CBMSC. Sem trânsito, sendo a contar de 22 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 885-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

ST BM Mtel 923363-6 ADÍRCIO ANTONIO DAROLD do 1º/2ª/11º BBM - Herval D'Oeste para a CCSv/11º BBM - Joaçaba, por necessidade de serviço, a fim de compor o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtel 923481-0 EDSON FIGUEIRÓ do 1º/1ª/11º BBM - Joaçaba para o 1º/2ª/11º BBM - Herval D'Oeste, por necessidade de serviço, a fim de compor o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtel 921015-6 ALOÍSIO KUNERATH KUNZ do 2ª/11º BBM - Herval D'Oeste para a CCSv/11º BBM - Joaçaba, por necessidade de serviço, a fim de compor o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtel 922675-3 UBERLAN LUIZ CHINATO do 1º/1ª/11º BBM - Joaçaba para o 1º/2ª/11º BBM - Herval D'Oeste, por necessidade de serviço, a fim de compor o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

3º Sgt BM Mtel 922673-7 WILFRED MUHIBRANDT do 1º/1ª/11º BBM - Joaçaba para o 1º/2ª/11º BBM - Herval D'Oeste, por necessidade de serviço, a fim de compor o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 840-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin,

Cmt-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 924285-6 ALEXANDRE BAASCH do 1º/3º/3ª/5º BBM - Taió para a Secretaria de Estado da Defesa Civil - Florianópolis, por necessidade de serviço. Sem trânsito, sendo a contar de 24 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 851-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 595-17-DP: Movimentação, com a seguinte alteração (ANEXO / EXCLUSÃO) na movimentação do Bombeiro Militar, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

GRAD	MTCL	NOME	OBM ORIGEM	DE	MUNICÍPIO DE ORIGEM	OBM DE DESTINO	MUNICÍPIO DE DESTINO	ÔNUS
3º Sgt	924336-4	Airton Blau	2P 3BBM		Blumenau	CEBM	Florianópolis	Sim
3º Sgt	922649-4	Dione Simoes de França	1P 9BBM		Canoinhas	CEBM	Florianópolis	Sim
2º Sgt	921028-8	Névio Ciello	1P 11BBM		Herval D'oeste	CEBM	Florianópolis	Sim
2º Sgt	922828-4	Claudecir Carneiro	1P 3BBM		Brusque	CEBM	Florianópolis	Sim
3º Sgt	927161-9	Fábio Luiz Moraes	1P 10BBM		Palhoça	CEBM	Florianópolis	Sim
3º Sgt	916663-7	Wagner José Vieira	1P 13BBM		Balneário Camboriu	CEBM	Florianópolis	Sim
3º Sgt	918467-8	João Batista De Souza	1P 10BBM		Biguaçu	CEBM	Florianópolis	Sim
3º Sgt	920529-2	Itacir Padilha	1G 2BBM		Curitibanos	CEBM	Florianópolis	Sim
3º Sgt	920385-0	Jeferson da Silva Oliveira	3G 8BBM		Armazem	CEBM	Florianópolis	Sim
3º Sgt	920438-5	Marlio Luis Gonçalves	2P BOA		Florianópolis	CEBM	Florianópolis	Não

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 854-17-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 595-17-DP: Movimentação)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 920387-7 ANTONIO JESUS DA SILVEIRA do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó para o 2º/3ª/6º BBM - Concórdia, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 6º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 9 de Junho de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 891-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Sgt BM Mtcl 916190-2 VILMAR ANTÔNIO KREUBERG do 1º/3º/2ª/6º BBM - Palmitos para o 1º/1ª/6º BBM - Chapecó, por necessidade de serviço, a fim de reforçar o efetivo da OBM. Sem trânsito, sendo a contar de 3 de abril de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 890-17-DP: Movimentação Com Ônus)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida na Nota Nr 1286-17-AjG, de 29 Maio 17, do Cb BM Mtcl 929280-2 Renato Gomes Junior, da AjG, onde solicita 1 dia de dispensa do serviço a contar de 2 Jun 17, a ser compensado do banco de horas, para tratar de assunto de interesse particular, dou o seguinte despacho:

- I. deferido;
- II. inserir no SIGRH e publicar em BCBM.

RENALDO ONOFRE LAUREANO JUNIOR – Ten Cel BM
Ajudante-Geral do CBMSC

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 924960-5 ROMEI MALTA DE ALENCAR do 1º/2ª/11º BBM - Herval D'Oeste para o 1º/1ª/11º BBM - Joaçaba, por necessidade de serviço, a fim de compor o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mtcl 929102-4 CELSO CRISTOVÃO AZEVEDO DE SOUZA do 1º/2ª/11º BBM - Herval D'Oeste para o 1º/1ª/11º BBM - Joaçaba, por necessidade de serviço, a fim de compor o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Cb BM Mtcl 927079-5 ANDERSON LUIZ LUNARDELLI do 1º/2ª/11º BBM - Herval D'Oeste para o 1º/1ª/11º BBM - Joaçaba, por necessidade de serviço, a fim de compor o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 931729-5 MARIANA GODINHO MACHADO do 1º/1ª/11º BBM - Joaçaba para o 1º/2ª/11º BBM - Herval D'Oeste, por necessidade de serviço, a fim de compor o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 25 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 840-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 929234-9 WAGNER MARCOS FIGUEIREDO do 1º/1º/3ª/10º BBM - Antônio Carlos para o 3ª/10º BBM - Biguaçu, por necessidade de serviço, a fim de reforçar o efetivo da SAT da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 22 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 855-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 595-17-DP: Movimentação, com a seguinte alteração (ANEXO / EXCLUSÃO) na movimentação do Bombeiro Militar, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

GRAD	MTCL	NOME	OBM ORIGEM	DE	MUNICÍPIO DE ORIGEM	OBM DE DESTINO	MUNICÍPIO DE DESTINO	ÔNUS

Cb	927153-8	Felipe Rosa Possamai	1C 4BBM	Criciúma	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929134-2	Claudio Rafael Stadisz	1G 13BBM	Bombinhas	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929101-6	Alice Maria da Nova Fernandez	2P 1BBM	Florianópolis	CEBM	Florianópolis	Não
Cb	925666-0	Jorge Luis Fernandes Da Silva	1P 11BBM	Joaçaba	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929175-0	Anderson Roberto Soares Porto	2C 1BBM	Florianópolis	CEBM	Florianópolis	Não
Cb	929107-5	Andrino Costa	1P 5BBM	Lages	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929084-2	Juliano Leocadio De Souza	3P 7BBM	Araquari	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929112-1	Arthur Guilherme Goulart Da Silva	1P BOA	Florianópolis	CEBM	Florianópolis	Não
Cb	927742-0	Leandro Sa Bortolato	1P 4BBM	Içara	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927750-1	Rodrigo Souza do Nascimento	1G 7BBM	Navegantes	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927139-2	Vandir Serafim Elias	1P 4BBM	Içara	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927073-6	Eugildo Daniel Menegotto	2G 6BBM	Chapecó	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927809-5	Robson de Almeida Hoffmann	2P 13BBM	Balneário Camboriu	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	925642-3	Rodrigo Bonaldo Rafael	1P 4BBM	Araranguá	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927201-1	Pablo Alberto Garibaldi Walter	1P 10BBM	São José	CEBM	Florianópolis	Não
Cb	927703-0	Dirceu Gamba Junior	1P 10BBM	Palhoça	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927067-1	Gelson Roberto Pagliosa	1P 6BBM	Chapecó	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929115-6	Juliano Meneghetti De Aguiar	1P 6BBM	Chapecó	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	925751-9	Jean Hosang	1P 7BBM	Itajaí	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	928131-2	Daniel Carvalho Da Silva	3G 1BBM	Florianópolis	CEBM	Florianópolis	Não
Cb	925287-8	Adamar Zatorski	2G 9BBM	Matos Costa	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929120-2	Felipe Bressan	1G 11BBM	Catanduvas	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929110-5	Tiago Debiasi	1P 10BBM	São José	CEBM	Florianópolis	Não
Cb	929094-0	Vilson Arnoldo Rodrigues Junior	1G 10BBM	Gov. Celso Ramos	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	928175-4	Renan Fernandes Motta	1G 4BBM	Morro Da Fumaça	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929124-5	Tiago Javurek Nunes	1P 11BBM	Capinzal	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	925753-5	Anselmo dos Santos	1P 7BBM	Itajaí	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929138-5	Maicon da Silva Ataíde	1P 5BBM	Lages	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927817-6	Luiz Carlos Machado	1P 1BBM	Florianópolis	CEBM	Florianópolis	Não
Cb	927696-3	Rafael Philippe Goulart	2C 1BBM	Florianópolis	CEBM	Florianópolis	Não
Cb	927659-9	Anderson Rodrigues Da Veiga	1P 12BBM	Dionísio Cerqueira	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927658-0	Gláucia Krueger Da Silva	CCSV 1BBM	Florianópolis	CEBM	Florianópolis	Não
Cb	927159-7	Murilo Assendino Pinheiro	1P 13BBM	Itapema	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	925280-0	Daniel Roberto Vercka	2P 3BBM	Blumenau	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	930625-0	Clerio André Roversi	1G 6BBM	Palmitos	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929141-5	Eder Madruga	1P 5BBM	Lages	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927661-0	João Fabiano Harnisch	3P 13BBM	Balneário Camboriu	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929142-3	Robson Schneider	1P 3BBM	Blumenau	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929085-0	Italo Rodrigo Hessler Silveira	1P 4BBM	Araranguá	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929096-6	Fernando Arns de Oliveira	2P 4BBM	Forquilha	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927181-3	Clayton Costa	CCSV 5BBM	Lages	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	929079-6	Morgana de Freitas	1P 1BBM	Florianópolis	CEBM	Florianópolis	Não
Cb	928303-0	Alceu Tomazelli Junior	1P 6BBM	Chapecó	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927122-8	Diego Bernardo da Silva	1P 8BBM	Braço do Norte	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927777-3	Elisandro da Silva Adão	CCSV 5BBM	Lages	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927787-0	Clovis Thierry Oliveira	1G 2BBM	Santa Cecília	CEBM	Florianópolis	Sim
Cb	927115-5	Leandro Sanceverino Mattos	1P 8BBM	Imbituba	CEBM	Florianópolis	Sim

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 854-17-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 595-17-DP: Movimentação)

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 695-17-DP: Movimentação com ônus para o Estado de Santa Catarina, com a seguinte alteração (SEM EFEITO) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

Sd BM Mtel 933560-9 GUILHERME LUIZ CARDOSO RODRIGUES do 2º/2º/3ª/7º BBM - Balneário Barra do Sul para o 2º/3ª/7º BBM – Penha, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 29 de abril de 2017, devendo apresentar-se no destino no dia 2 de maio de 2017, munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 877-17-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 695-17-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 930868-7 BOLÍVAR PEDRO DE BORBA JÚNIOR do 2º/2º/3ª/4º BBM - Passos de Torres para o 2º/3ª/4º BBM - Sombrio, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 4º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de março de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 931797-0 PAULO CÉSAR NAGEL PRESA do 2º/2º/3ª/4º BBM - Passos de Torres para o 1º/3ª/4º BBM - Araranguá, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 4º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de março de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 932272-8 MAICON GROSSMANN MACHADO do 1º/1ª/4º BBM - Criciúma para o 2º/2º/3ª/4º BBM - Passos de Torres, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 4º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de março de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 889-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei Nr 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei Nr 2.010/83 e Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

ST BM Mtel 922833-0 WLADMIR DUARTE GOMES da DiTI/DLF - Florianópolis para a SSP - Florianópolis, por necessidade de serviço, e compor o efetivo da Secretaria de Segurança Pública. Sem trânsito, sendo a contar de 22 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 930730-3 ZULMAR LIBERATO PACHECO do 2º/3ª/2º BBM - Fraiburgo para o HME - Florianópolis, por interesse próprio e problemas de saúde familiar. Sem trânsito, sendo a contar de 29 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 931875-5 DÉBORA SILVA do HME - Florianópolis para o CFNP - Florianópolis, por necessidade de serviço. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de junho de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtel 931728-7 GISLAINE SOUZA DA SILVA QUINCOR do CFNP - Florianópolis para a DE - Florianópolis, por necessidade de serviço. Sem trânsito, sendo a contar de 29 de maio de 2017, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 825-17-DP: Movimentação Sem Ônus)

IV – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

DESPACHOS

DESPACHO DECISÓRIO Nr 34/2017

Em 26 de maio de 2017

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças;

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura - PAAB.

1. Processo originário do PAAB Nr 27-17 firmado pelo Sd BM Mtcl 930145-3 Danilo Rebelo Laurindo, o qual requer a promoção por Ato de Bravura;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 13 de junho de 2017, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO Nr 35/2017

Em 26 de maio de 2017

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças;

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura - PAAB.

1. Processo originário do PAAB Nr 28-17 firmado pelo Sd BM Mtcl 931773-2 Valmir Roberto Martins Jr, o qual requer a promoção por Ato de Bravura;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 13 de junho de 2017, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO Nr 36/2017

Em 26 de maio de 2017

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças;

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura - PAAB.

1. Processo originário do PAAB Nr 29-17 firmado pelo Cb BM Mtcl 924058-6 Fábio Luciano Hanke Simões, o qual requer a promoção por Ato de Bravura;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 13 de junho de 2017, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à

organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO Nr 37/2017

Em 26 de maio de 2017

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças;

ASSUNTO: Promoção por ressarcimento de preterição.

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 921595-6 Marcelo Bagatoli, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição à graduação de Cabo BM, a contar de 13/06/2013, e, em caso de indeferimento, requer alternativamente promoção por ressarcimento de preterição a Cabo BM, a contar de 25/11/2013.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 13 de junho de 2017, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO Nr 38/2017

Em 26 de maio de 2017

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças;

ASSUNTO: Promoção por ressarcimento de preterição.

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 927155-4 Rodrigo Manoel Adão, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição a 3º Sgt BM, a contar de 07/10/2011, e 2º Sgt BM, a contar de 25/11/2015, e recolocação em almanaque.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 13 de junho de 2017, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO Nr 39/2017

Em 26 de maio de 2017

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças;

ASSUNTO: Promoção por ressarcimento de preterição.

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 923849-2 Francisco Nunes da Rosa, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição a Cb BM, a contar de 31/01/2014, e conseqüentemente a 3º Sgt BM, a contar de 31/01/2016.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 13 de junho de 2017, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO Nr 40/2017

Em 26 de maio de 2017

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças;

ASSUNTO: Promoção por ressarcimento de preterição.

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 917699-3 Edson José da Silva; 3º Sgt BM Mtcl 917685-3 Pedro Carlos Soares Damázio; 3º Sgt BM Mtcl 922783-0 Roberto de Oliveira; 3º Sgt BM Mtcl 918981-5 Renato Rodrigo da Silva, os quais requerem promoção por ressarcimento de preterição a graduação de 3º Sgt BM, a contar de 11/08/2014.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelos requerentes, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 13 de junho de 2017, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo os requerentes.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO Nr 41/2017

Em 26 de maio de 2017

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças;

ASSUNTO: Promoção por ressarcimento de preterição.

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 920385-0 Jeferson da Silva Oliveira, o qual requerer promoção por ressarcimento de preterição a 3º Sgt BM, a contar de 31 de janeiro de 2014.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 13 de junho de 2017, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO Nr 42/2017

Em 26 de maio de 2017

PROCESSO: Parecer da Comissão de Promoção de Praças;

ASSUNTO: Redução de interstício pela metade para promoção a 2º Sargento BM.

1. Processo originário do requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 924923-3 Marco

Antônio Knapik; 3º Sgt BM Mtcl 927769-2 Danieli Kreuzberg Knapik; 3º Sgt BM Mtcl 920505-5 Júlio César Figueiredo; 3º Sgt BM Mtcl 920360-5 Hercílio Pacheco; 3º Sgt BM Mtcl 927751-0 Douglas Lourenço da Silva; 3º Sgt BM Mtcl 927680-7 Ricardo Ângelo Volpato; 3º Sgt BM Mtcl 911701-6 Osvaldo Gonçalves; 3º Sgt BM Mtcl 920382-6 Henrique Osni de Jesus; 3º Sgt BM Mtcl 916880-0 Aires Gomes de Oliveira; 3º Sgt BM Mtcl 917697-7 Saulo Natanael da Silva; 3º Sgt BM Mtcl 916553-3 Ivan Manoel Silveira; 3º Sgt BM Mtcl 918479-1 Marcos Luiz Ramires; 3º Sgt BM Mtcl 920325-7 Dilnei Niehues; 3º Sgt BM Mtcl 916629-7 João Roberto Meller; 3º Sgt BM Mtcl 920305-2 Claudemir André; 3º Sgt BM Mtcl 920431-8 Renato Bonelli Bittencourt; 3º Sgt BM Mtcl 920291-9 Albino João Pedro; 3º Sgt BM Mtcl 920316-8 Sérgio Joaquim; 3º Sgt BM Mtcl 916085-0 Arlindo Manoel Lopes; 3º Sgt BM Mtcl 920461-0 Carlos Alberto Andrade; 3º Sgt BM Mtcl 916968-7 Ernani Serafim Arcênio; 3º Sgt BM Mtcl 920524-1 Auri Geovani Nascimento; 3º Sgt BM Mtcl 920516-0 Ironi Antunes de Oliveira; 3º Sgt BM Mtcl 923480-2 Cristian Aurélio; 3º Sgt BM Mtcl 915891-0 José Adilor Greffin; 3º Sgt BM Mtcl 917590-3 Marcelino Valdi Pires; 3º Sgt BM Mtcl 920184-0 Bruno Alexandre Peres; 3º Sgt BM Mtcl 920776-7 Fernando Dercirio da Silva; 3º Sgt BM Mtcl 918478-3 Vilson Olimpio de Espindola; 3º Sgt BM Mtcl 917058-8 João Batista da Silva; 3º Sgt BM Mtcl 921536-0 Jusinei Wilson Ferreira; 3º Sgt BM 919444-4 Moacir Roberto Ferreira; 3º Sgt BM Mtcl 916886-9 Sérgio Adriano Felipp; 3º Sgt BM Mtcl 920453-9 Marcelo Fernandes; 3º Sgt BM Mtcl 920475-0 Marcelo César Gama; 3º Sgt BM Mtcl 917840-6 Paulo Marcelo D'Avila; 3º Sgt BM Mtcl 917844-9 Roberto Carlos Knopf; 3º Sgt BM Mtcl 920488-1 Siegfriedt Ivo Goelzer; 3º Sgt BM Mtcl 916807-9 Elmo Jorge Moyses; 3º Sgt BM Mtcl 920469-5 Sidnei Rogério Rudolf; 3º Sgt BM Mtcl 920409-1 Sergio Bittencourt; 3º Sgt BM Mtcl 919486-0 Rubens Ataide de Aguiar; 3º Sgt BM Mtcl 927716-1 Danusa Cabral, os quais requerem redução de interstício em 50% e promoção a graduação de 2º Sgt BM em 13 de junho de 2017.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelos requerentes, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com o despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 002, de 13 de junho de 2017, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, decido pela não redução do interstício.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e arquite-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

V – CORREGEDORIA-GERAL

CERTIDÃO

CERTIDÃO Nr 54-2017-CorregG

Certifico para fins do Conselho de Disciplina Nr 01/2016/CBMSC que transcorreu o prazo de dois dias úteis, a contar de 16 de maio de 2017, sem interposição do Recurso de Reconsideração de Ato pelo Acusado 3º Sgt BM Mtcl 921991-9 Luciano Tristão.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino a presente certidão.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 20 de maio de 2017.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 204-17-CorregAux: Certidão Nr 54-2017)

VI - DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO-GOZADAS

No processo de averbação de férias não gozadas, do 3º Sgt BM Mtcl 921559-0 Eloir José Weirich, do 1º/2ª/12º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do 3º Sgt BM Mtcl 921559-0 Eloir José Weirich, do 1º/2ª/12º BBM, devendo-se proceder a averbação de 42 (quarenta e dois) dias, correspondente à 00 (zero) ano (s), 01 (um) mês (es) e 12 (doze) dia (s), de férias já em dobro, referente ao período aquisitivo de 2015, de acordo com o § 4º do Art. 65 da Lei Nr 6.218 de 10 de fevereiro de 1983.

2. À DirRH para que seja publicado em BCBM;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 29 de Maio de 2017.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 120-DP, de 29 Maio 17)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do 1º Sargento BM Mtcl 921980-3 Paulo César Correia, do 2º/2ª/1º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do 1º Sargento BM Mtcl 921980-3 Paulo César Correia, do 2º/2ª/1º BBM, devendo-se proceder à averbação de 983 (novecentos e oitenta e três) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 13 (treze) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei Nr 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto Nr 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

Obs: Foram suprimidos 30 (trinta) dias, correspondente à 00 (zero) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dias, concomitante com o serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 30 de maio de 2017.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 121-DP, de 30 Maio 17)

DESPACHO

DESPACHO DECISÓRIO Nr 44/2017

Em 25 de maio de 2017

PROCESSO: Parecer da Divisão de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

Cb BM RR Mtcl 905540-1 Egídio Monaretto

1. Processo originário de requerimento firmado pelo Cb BM RR Mtcl 905540-1 Egídio Monaretto, datado de 12 de abril de 2017, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei Nr 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. indefiro o pleito.

b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e

arquite-se.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 122-DP, de 30 Maio 17)

DESPACHO DECISÓRIO Nr 45/2017

Em 25 de maio de 2017

PROCESSO: Parecer da Divisão de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

2º Sgt BM RR Mtcl 915894-4 Jurandir de Andrade

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 2º Sgt BM RR Mtcl 915894-4 Jurandir de Andrade, datado de 10 de abril de 2017, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei Nr 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. indefiro o pleito.

b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e arquive-se.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 122-DP, de 30 Maio 17)

FÉRIAS: SUSTAÇÃO

1. De acordo com o art. 65, § 3º da Lei Nr 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, foram sustadas a contar de 15 de maio de 2017, as férias do 3º Sgt BM Mtcl 923199-4 Fabiano Pires, referente ao período aquisitivo de 2016, por necessidade de serviço. (Em razão do cumprimento das atribuições da Coordenadoria de Transporte Aéreo).

2. O restante de 13 dias das férias do 3º Sgt BM Mtcl 923199-4 Fabiano Pires, serão usufruídas a contar de 19 de julho de 2017.

Florianópolis, 24 de maio de 2017.

JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 117-DP, de 24 Maio 17)

PARECER

PARECER Nr 307-2017-DiRH/DP-CBMSC

Florianópolis, 10 de maio de 2017

1. EMENTA – Ajuda de Custo – Revisão de pagamento de ajuda de custo;

2. OBJETO – Solicitação de pagamento de ajuda de custo em transferência sem ônus;

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE – Inciso II do Art. 32, da Lei 5.645, de 30 de novembro de 1.979 (Lei de Remuneração da Polícia Militar);

4. APRECIACÃO – O Sd BM Mtcl 931666-3 Luciano Warth Silva Rangel, servindo atualmente no 1º/1ª/5º BBM – Lages, apresentou Requerimento s/Nr, de 31 de janeiro de 2017, solicitando pagamento de ajuda de custo referente a movimentação do município de São Joaquim para o município de Lages ocorrida no dia 29 de novembro de 2016.

No encaminhamento da Informação Nr 9-5ºBBM, por parte do Comandante do 5º BBM, foi opinado pelo deferimento do pleito, considerando a igualdade de tratamento, pois na data de 15 de dezembro de 2016 um bombeiro foi movimentado de Lages para São Joaquim e recebeu a ajuda de custo.

É o relatório.

a. Para um esclarecimento dos fatos que geraram a solicitação da revisão do pagamento da ajuda de custo, convém elencar a legislação vigente, quando o Corpo de Bombeiros Militar, após sua emancipação administrativa, ocorrida em 13 de junho de 2003, pela Emenda Constitucional Nr 033, é tratado como Instituição Militar Estadual, juntamente com a Polícia Militar, sendo estabelecido por força da Constituição Estadual a mesma legislação referente ao estatuto:

Art. 53. Até que dispositivo legal regule sobre a organização básica, estatuto, regulamento disciplinar e lei de promoção de Oficiais e Praças, aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente para a Polícia Militar.

§ 1º A legislação que tratar de assuntos comuns como do **estatuto**, do regulamento disciplinar, da remuneração, do plano de carreira, da promoção de Oficiais e Praças e seus regulamentos, **será única e aplicável aos militares estaduais.** (Grifo nosso)

b. A Lei Nr Lei 5.645, de 30 de novembro de 1.979, em seu artigo 32 prescreve:

Art.32. Indenização é o quantitativo em dinheiro, isento de qualquer tributação , devido ao policial-militar para ressarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem como para compensar os desgastes orgânicos de que trata o artigo 61, desta lei.

Parágrafo único. As indenizações compreendem:

[...]

II – ajuda de custo;

c. A ajuda de custo será paga somente no seguinte caso, conforme Art 44 da mesma lei:

Art.44. Ajuda de custo é a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, paga adiantadamente ao policial-militar, salvo interesse do mesmo em recebê-la no destino.

Art.45. O policial-militar terá direito à ajuda de custo quando movimentado para cargo ou comissão cujo desempenho importe na obrigação de mudanças de uma sede para outra, desligado ou não da organização onde serve.

d. O conceito de sede é assim definido na mesma lei:

[...]

V – Sede – é todo o território do município ou dos municípios vizinhos, quando ligados por freqüente meios de transporte, dentro do qual se localizam as instalações de uma organização policial-militar considerada;

e. Os municípios de Lages e São Joaquim são limítrofes, conforme Lei Nr 13.993 de 20 de março de 1997:

As divisas intermunicipais do município de São Joaquim, representadas no Anexo XXXIV, integrante desta Lei, são:

[...]

E - Com o município de LAGES:

Inicia no rio Pelotas, na foz do rio Lava-Tudo, sobe por este até a foz do rio do Cipó.

f. Mesmo sendo limítrofes, ainda sim os municípios podem não caracterizar a mesma sede se não for satisfeita a condição “quando ligados por frequente meios de transporte”.

g. Para comprovar o não atendimento do requisito “frequente meios de transporte”, foi encaminhada pelo B-1 do 5º BBM uma declaração do DETER. Porém, a declaração afirma que as cidades limítrofes de Lages e São Joaquim são atendidas por linhas rodoviárias.

h. Nos termos da Lei Nr 5.645, que defini quais casos receberão ajuda de custo, a declaração do DETER não confirma a inexistência de “frequente meios de transporte”, sendo assim as cidades de Lages e São Joaquim são consideradas partes da mesma sede.

5. CONCLUSÃO – Desta feita, parece-me inteiramente acertada a decisão de indeferir a solicitação de pagamento de ajuda de custo do Sd BM Mtcl 931666-3 Luciano Warth Silva Rangel, por não ficar caracterizada a mudança de sede. Assim como deve ser estornada a ajuda de custo paga ao

2º Ten BM Mtcl 933680-0 Nilton Mendes Nunes Junior, que foi movimentado da cidade de Lages para São Joaquim em 15 de dezembro de 2016, conforme Nota 2203-16-DP, por se tratar das mesmas cidades envolvidas.

É o parecer.

DARIO AGUIAR VIEIRA – 2º Ten BM
Chefe do CEM/DiRH/Diretoria de Pessoal/CBMSC

De acordo:

JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR – Cel BM
Diretor de Pessoal/CBMSC

ANEXOS: Requerimento do Sd BM Mtcl 931666-3 Luciano Warth Silva Rangel;
Notas 2033-16-DPO e 2203-16-DP
Info Nr 9 – 5º BBM

6. DECISÃO

- a. Indefiro, de acordo com o Parecer Nr 307 – 2017 – DiRH/DP.
- b. Determino o estorno da ajuda de custo paga ao 2º Ten BM Mtcl 933680-0 Nilton Mendes Nunes Junior, movimentado da cidade de Lages para São Joaquim em 15 de dezembro de 2016.
- c. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à Praça BM requerente, à DP para providências que decorrem deste despacho e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

PARECER Nr 327-2017-DiRH/DP-CBMSC

Florianópolis, 25 de maio de 2017

1. EMENTA – Férias – Averbação em dobro;
2. OBJETO – Solicitação de averbação em dobro de férias;
3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE – Parágrafo 4º do Art. 65, da Lei Complementar Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983 (Estatuto dos Militares Estaduais).
4. APRECIÇÃO – O 3º Sgt BM Mtcl 923490-0 Eraldo Tadeu Rafalski, servindo atualmente no 3º/1ª/9º BBM (Canoinhas), apresentou Requerimento s/Nr, de 11 de maio de 2017, solicitando averbação em dobro de período de 30 dias de férias não gozados referente ao período aquisitivo de 30/11/94 a 29/11/95 e período de usufruto de 30/11/95 a 31/12/95.

No encaminhamento da Informação nº 07-2017-9BBM, por parte do Comando do 9ºBBM, comandante do militar requerente, foi opinado pelo deferimento do pleito.

É o relatório.

- a. Para um esclarecimento dos fatos que geraram a solicitação de averbação de férias em dobro, convém elencar a legislação vigente, quando o Corpo de Bombeiros Militar, após sua emancipação administrativa, ocorrida em 13 de junho de 2003, pela Emenda Constitucional Nr 033, é tratado como instituição militar estadual, juntamente com a Polícia Militar, sendo estabelecido por força da Constituição Estadual a mesma legislação referente ao estatuto:

Art. 53. Até que dispositivo legal regule sobre a organização básica, estatuto, regulamento disciplinar e lei de promoção de oficiais e praças, aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente para a Polícia Militar.

§ 1º A legislação que tratar de assuntos comuns como do **estatuto**, do regulamento disciplinar, da remuneração, do plano de carreira, da promoção de oficiais e praças e seus regulamentos, **será única e aplicável aos militares estaduais.** (Grifo nosso)

b. A Lei Complementar Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em seu artigo 65 prescreve: “férias é o afastamento total do serviço, concedido anualmente aos policiais-militares para o descanso, a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte”. O próprio Estatuto dos Militares Estaduais relata ainda que compete ao Comandante Geral, da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, regulamentar a concessão das férias anuais.

c. O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina utiliza a Portaria Nr 246/1991 da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar, como padrão para a concessão de férias. Esta mesma portaria estabelece que período aquisitivo “é o tempo de serviço mínimo, para que o militar adquira o direito ao gozo de férias”. O período aquisitivo do requerente se deu de 30/11/94 a 29/11/95 e período de usufruto de 30/11/95 a 31/12/95.

d. O Art. 65, § 4º da Lei Complementar Nr 6.218, prevê:

Na impossibilidade absoluta do gozo de férias, ou no caso de sua interrupção por motivos imperiosos, o período não gozado **será computado em dobro**, somente para fins de transferência do policial militar para a inatividade, e, nesta situação, para todos os efeitos legais. (grifo nosso)

e. A documentação exigida para averbação de períodos de férias não usufruídos é o requerimento do militar e documentação comprobatória de não gozo.

f. O 3º Sgt BM Mtcl 923490-0 Eraldo Tadeu Rafalski juntou ao seu requerimento o histórico de férias do SIGRH, onde os registros de férias se dão a partir de 1º Maio 1996, não sendo possível a localização do gozo do período requerido. Ainda, o requerente juntou cópia autenticada do Boletim do Comando Geral, onde consta o registro da concessão de averbação de férias não gozadas para um praça que ingressou no Corpo de Bombeiros na mesma época. De maneira complementar, também foram juntadas fotocópias do Livro de Parte do dia em que o bombeiro apresentou-se em Mafra, após o término do curso de formação e fotocópia das escalas de 1º de maio de 1995 até 27 de janeiro de 1996, que comprovam que o bombeiro não se afastou do serviço para gozar férias. Finalmente, forma juntadas ao requerimento as Fichas Financeiras do militar relativas aos anos de 1994 e 1995, onde consta a relação de todos os proventos recebidos naquele período. Verifica-se que não consta nas referidas fichas o pagamento de abono de férias, condição esta intimamente ligada ao usufruto daquele afastamento.

5. CONCLUSÃO – Desta feita, parece-me inteiramente acertada a decisão de deferir a solicitação de averbação de 30 dias de férias em dobro (total de 60 dias) do 3º Sgt BM Mtcl 923490-0 Eraldo Tadeu Rafalski, pelo fato do mesmo não ter usufruído férias referente ao período aquisitivo de 30/11/94 a 29/11/95, pois, segundo a documentação juntada ao requerimento, não há qualquer registro de gozo de férias no período em que as elas deveriam ter sido concedidas.

É o parecer.

DARIO AGUIAR VIEIRA – 2º Ten BM
Chefe do CEM/DiRH/Diretoria de Pessoal/CBMSC

De acordo:

JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR – Cel BM
Diretor Interino de Pessoal/CBMSC

ANEXOS: Requerimento do 3º Sgt BM Mtcl 923490-0 Eraldo Tadeu Rafalski;
Informação do Comando do 9º BBM;
Extrato do SIGRH do histórico férias;
Fotocópia com confere com original da página 219 do BCBM Nr 13, de 6 de abril de 2017;
Extrato do SIGRH do histórico de proventos recebidos no ano de 1995 e 1994;

Fotocópias com confere com o original das escalas de serviço de 1º de maio de 1995 até 27 de janeiro de 1996;

Fotocópia com confere com o original do Livro de Parte diário do Pelotão de Mafra, datado de 17 de abril de 1995.

6. DECISÃO

a. Defiro, de acordo com o Parecer Nr 327 – 2017 – DiRH/DP.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se ao BM requerente, à DP para providências que decorrem deste despacho e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

PARECER Nr 308-2017-DiRH/DP-CBMSC

Florianópolis, 19 de maio de 2017

1. EMENTA – Ajuda de Custo – Revisão de pagamento de ajuda de custo;

2. OBJETO – Solicitação de pagamento de ajuda de custo em transferência sem ônus;

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE – Inciso II do Art. 32, da Lei Nr 5.645, de 30 de novembro de 1.979 (Lei de Remuneração da Polícia Militar).

4. APRECIAÇÃO – O 1º Sgt BM Mtcl 914831-0 João Carlos Ramalho, servindo atualmente no 2º/1º/2ª/12º BBM – Palma Sola, apresentou Requerimento s/Nr, de 17 de março de 2017, solicitando pagamento de ajuda de custo referente a movimentação do município de Dionísio Cerqueira para o município de Palma Sola ocorrida no dia 4 de fevereiro de 2017.

No encaminhamento da Informação Nr 55-12ºBBM, por parte do Comando do 12º BBM, foi opinado pelo deferimento do pleito.

É o relatório.

a. Para um esclarecimento dos fatos que geraram a solicitação de averbação de férias em dobro, convém elencar a legislação vigente, quando o Corpo de Bombeiros Militar, após sua emancipação administrativa, ocorrida em 13 de junho de 2003, pela Emenda Constitucional Nr 033, é tratado como Instituição Militar Estadual, juntamente com a Polícia Militar, sendo estabelecido por força da Constituição Estadual a mesma legislação referente ao estatuto:

Art. 53. Até que dispositivo legal regule sobre a organização básica, estatuto, regulamento disciplinar e lei de promoção de Oficiais e Praças, aplica-se ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente para a Polícia Militar.

§ 1º A legislação que tratar de assuntos comuns como do **estatuto**, do regulamento disciplinar, da remuneração, do plano de carreira, da promoção de Oficiais e Praças e seus regulamentos, **será única e aplicável aos militares estaduais.** (Grifo nosso)

b. A Lei Nr Lei 5.645, de 30 de novembro de 1.979, em seu artigo 32 prescreve:

Art.32. Indenização é o quantitativo em dinheiro, isento de qualquer tributação, devido ao policial-militar para ressarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem como para compensar os desgastes orgânicos de que trata o artigo 61, desta lei.

Parágrafo único. As indenizações compreendem:

[...]

II – ajuda de custo;

c. A ajuda de custo será paga somente no seguinte caso, conforme Art 44 da mesma lei:

Art.44. Ajuda de custo é a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, paga adiantadamente ao policial-militar, salvo interesse do mesmo em recebê-la no destino.

Art.45. O policial-militar terá direito à ajuda de custo quando movimentado para cargo ou comissão cujo desempenho importe na obrigação de mudanças de uma sede para outra, desligado ou não da organização onde serve.

d. O conceito de sede é assim definido na mesma lei:

V – Sede – é todo o território do município ou dos municípios vizinhos, quando ligados por freqüente meios de transporte, dentro do qual se localizam as instalações de uma organização policial-militar considerada;

e. Os municípios de Dionísio Cerqueira e Palma Sola são limítrofes, conforme Lei 13.993 de 20 de março de 1997:

As divisas intermunicipais do município de Dionísio Cerqueira, representadas no Anexo II, integrante desta Lei, são:

[...]

B - Com o município de PALMA SOLA:

Inicia na nascente do lajeado Conceição (c.g.a. lat. 26°14'46"S, long. 53°20'40"W), desce por este até sua foz no rio Tracutinga; desce por este até encontrar a Linha Brasil Development ou Linha Esperança, Marco de Divisa - M.D. nº 001 (c.g.a. lat. 26°21'54"S, long. 53°23'39"W).

f. Mesmo sendo limítrofes, ainda sim os municípios podem não caracterizar a mesma sede se não for satisfeita a condição “quando ligados por frequente meios de transporte”.

g. Para comprovar o não atendimento do requisito “frequente meios de transporte”, foi encaminhada juntamente com o requerimento uma declaração do DETER datada de 14 de março de 2017. Porém, a declaração afirma que as cidade limítrofes de Dionísio Cerqueira e Palma Sola são atendidas “pelas empresas Reunidas S/S Transportes Coletivos e Cattani Sul Transportes e Turismo, com serviço do tipo rodoviário.”

h. Nos termos da Lei Nr 5.645, que defini quais casos receberão ajuda de custo, a declaração do DETER não confirma a inexistência de “frequente meios de transporte”, pelo contrário, afirma que há; Logo, para fins de pagamento de ajuda de custo, as cidades de Dionísio Cerqueira e Palma Sola são consideradas partes da mesma sede.

i. Ademais, como o fato ocorreu em 4 de fevereiro de 2016 e o requerimento é de março de 2017, do fato até o requerimento passaram-se mais de 120 dias. Prazo limite para qualquer solicitação administrativa, conforme Art. 15 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Art. 51 O policial militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo ou disciplinar, de superior hierárquico, poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo a legislação vigente na corporação.

§ 1º O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

I Em 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação oficial, quando a ato que decorra da composição de Quadro de Acesso;

II Em 120 (cento e vinte) dias corridos nos demais casos.

§ 2º O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º O Policial-Militar só poderá recorrer ao judiciário após esgotados todos os recursos administrativos e deverá participar esta iniciativa, antecipadamente, á autoridade à qual estiver subordinado.

j. O requerente ainda cita como exemplo a situação do Cb BM Mtcl 929303-5 Diego Rodrigo Weschenfelder, que em 13 de fevereiro de 2017 foi movimentado de Maravilha para Cunha Porã com ônus, conforme “Nota Nr 276-17-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 237-17-DP: Movimentação sem Ônus (Altera para COM ÔNUS)”. Revendo o caso, também foi verificado o pagamento indevido de ônus nessa movimentação, uma vez que os município são limítrofes e que a declaração do DETER encaminhada na época dessa movimentação contém os seguintes termos “a ligação entre os municípios de Maravilha e Cunha Porã é atendida pela empresa Reunidas S/A Transportes Coletivos, com serviço tipo rodoviário”, datado de 9 de fevereiro de 2017.

5. CONCLUSÃO – Desta feita, parece-me inteiramente acertada a decisão de indeferir a solicitação de pagamento de ajuda de custo do 1º Sgt BM Mtcl 914831-0 João Carlos Ramalho, por não ficar caracterizada a mudança de sede. Assim como deve ser estornada a ajuda de custo paga ao Cb BM Mtcl 929303-5 Diego Rodrigo Weschenfelder, que em 13 de fevereiro de 2017 foi movimentado de Maravilha para Cunha Porã com ônus, conforme Nota Nr 276-17-DP, por se tratar da mesma situação.

É o parecer.

DARIO AGUIAR VIEIRA – 2º Ten BM
Chefe do CEM/DiRH/Diretoria de Pessoal/CBMSC

De acordo:

JOÃO BATISTA CORDEIRO JUNIOR – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal/CBMSC

ANEXOS: Requerimento do 1º Sgt BM Mtcl 914831-0 João Carlos Ramalho;
Declaração do DETER, datada de 14 de março de 2017;
Info Nr 5-12ºBBM.

6. DECISÃO

- a. Indefiro, de acordo com o Parecer Nr 308 – 2017 – DiRH/DP.
- b. Determino o estorno da ajuda de custo paga ao Cb BM Mtcl 929303-5 Diego Rodrigo Weschenfelder, movimentado de Maravilha para Cunha Porã em 13 de fevereiro de 2017.
- c. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se ao BM requerente, à DP para providências que decorrem deste despacho e archive-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

VII – ESTADO-MAIOR-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nr 238, DE 31 DE MAIO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal Nr 88.777 de 30 de setembro de 1983, no art. 5º e art. 56 da Lei Nr 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar, e art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Nr 19.237, de 14 de março de 1983, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para revisão documental e das rotinas pertinentes aos processos administrativos no CBMSC (IPM, Sindicância, IT, PAD e Investigação Preliminar), visando padronizar documentos e nomenclaturas, bem como dirimir dúvidas existentes nas rotinas dos citados processos.

Art 2º Ficam designados para compor a comissão os seguintes bombeiros militar:

- Ten Cel BM Mtcl 920235-8 Charles Fabiano Acordi – Chefe da Divisão de Controle e Avaliação de Ensino;
- Ten Cel BM Mtcl 924685-1 Renaldo Onofre Laureano Junior – Chefe de Gabinete do Cmdo-G;

- Maj BM Mtcl 924665-7 Deivid Nivaldo Vidal – Chefe da BM-1;
- Maj BM Mtcl 925319-0 Márley Tânis Cardoso – Assessor Jurídico do Cmdo G;
- 1º Ten BM Mtcl 929638-7 Leandro Flores Emmanuelli – Chefe do Centro de Justiça e

Disciplina.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de Maio de 2017.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

VIII – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ORDEM Nr 5-CMDOG-17

ASSUNTO: regula o expediente administrativo no Quartel do Comando-Geral às sextas-feiras.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Est Nr 6.217, de 10 Fev 1983, combinado com o art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e considerando:

I – o previsto no item “2. EXECUÇÃO”, letra “b”, “2)” da Ordem Administrativa Nr 2-CMDOG, de 24 de março de 2017;

II – o previsto no item “3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS”, letra “a” da Ordem Administrativa Nr 2-CMDOG, de 24 de março de 2017;

III – o previsto no art. 5º da Lei estadual Nr 16.773, 30 de novembro de 2015.

IV - que analisados estes considerandos e em conformidade com as normas vigentes, baixo a seguinte:

ORDEM

1. A partir do dia 2 de junho de 2017, por período indeterminado, o expediente administrativo na Capital, às sextas-feiras, com exceção do praticado no 1º BBM, será das 0700h até as 1400h, devendo cada seção administrativa manter no mínimo 25% do efetivo no período vespertino.

2. Cumpra-se.

3. Publique-se.

4. Arquive-se na AjG.

Quartel do Comando-Geral, Florianópolis, 30 de maio de 2017.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – COMPORTAMENTO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Ten Cel BM Mtcl 922344-4 Marcos Alves da Silva

Ao Ten Cel BM Mtcl 922344-4 Marcos Alves da Silva, Comandante do 11º BBM e membro

da Coordenadoria de RVE, não mediu esforços para tornar realidade o 1º Encontro Catarinense de Resgate Veicular – Seletiva Estadual para o World Rescue Challenge – WRC 2017, realizado nas cidades de Herval d’Oeste e Joaçaba de 20 a 22 de abril de 2017. O apoio e incentivo aos Oficiais e Praças subordinados, foram fundamentais para a realização do evento, principalmente nos momentos mais difíceis, onde sua motivação permitiu que os obstáculos apresentados fossem facilmente superados. Sua capacidade de agregar valores e motivar foi colocada em prática, possibilitando que o evento fosse coroado de êxito, elevando o nome do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina junto as demais Corporações de Bombeiros Militares e Bombeiros Voluntários, de maneira a mantermos o “status” de referência nacional em Resgate Veicular.

Individual,
Averbe-se,

DIOGO BAHIA LOSSO – Ten Cel BM
Presidente da Coordenadoria de Resgate Veicular

2º Ten BM Mtcl 928134-7 Bruno Lazarin Koch

Ao 2º Ten BM Mtcl 928134-7 Bruno Lazarin Koch pela dedicação e empenho a frente da organização e coordenação geral do 1º Encontro Catarinense de Resgate Veicular – Seletiva Estadual para o World Rescue Challenge – WRC 2017, realizado nas cidades de Herval d’Oeste e Joaçaba de 20 a 22 de abril de 2017. O Ten Lazarin organizou o evento a nível estadual, reunindo Bombeiros Militares e Bombeiros Voluntários, que além da competição, propiciou a interação e troca de experiências entre os participantes. Evento com organização impecável, transcorrendo conforme planejado, sem contra tempos e atrasos, sendo alvo de elogios por parte de Diretores da Associação Brasileira de Resgate e Salvamento - ABRES, que inclusive comparou a organização do evento ao de uma etapa da competição mundial. A dedicação e as iniciativas do Ten Lazarin e sua equipe elevou o nome do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina junto a comunidade local e nacional, uma vez que participaram árbitros do Corpo de Bombeiros Militar dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, e Bombeiro Voluntário do Rio Grande do Sul.

Individual,
Averbe-se,

DIOGO BAHIA LOSSO – Ten Cel BM
Presidente da Coordenadoria de Resgate Veicular

2º Ten BM Mtcl 929292-6 Diego Medeiros Franz

Ao 2º Ten BM Mtcl 929292-6 Diego Medeiros Franz pela dedicação e empenho na organização do 1º Encontro Catarinense de Resgate Veicular – Seletiva Estadual para o World Rescue Challenge – WRC 2017, realizado nas cidades de Herval d’Oeste e Joaçaba de 20 a 22 de abril de 2017. Na fase pré evento, o Ten Franz foi o responsável pela elaboração do material de divulgação do evento, bem como pelas inscrições dos participantes. Durante a sua realização, era o responsável pela acreditação das equipes (*briefing* inicial e checagem dos equipamentos). Seu trabalho foi fundamental para manter a pontualidade das provas. Pela sua competência e dedicação, contribuiu para o sucesso do evento, enaltecendo o nome do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no cenário nacional.

Individual,
Averbe-se,

DIOGO BAHIA LOSSO – Ten Cel BM
Presidente da Coordenadoria de Resgate Veicular

2º Ten BM Mtcl 932193-4 Luiz Gustavo Bonatelli

Ao 2º Ten BM Mtcl 932193-4 Luiz Gustavo Bonatelli pela dedicação e empenho na organização do 1º Encontro Catarinense de Resgate Veicular – Seletiva Estadual para o World Rescue Challenge – WRC 2017, realizado nas cidades de Herval d’Oeste e Joaçaba de 20 a 22 de abril de 2017. O Ten Bonatelli atuou diretamente na tabulação e registro das notas das avaliações das equipes.

Seu trabalho foi fundamental para manter o sigilo das informações, bem como possibilitou rapidamente, ao final da competição, conhecer os vencedores. Pela sua competência e dedicação junto a logística, da preparação das equipes, contribuiu para que o evento fosse considerado um sucesso, elevando o nome da Corporação no cenário nacional.

Individual,
Averbe-se,

DIOGO BAHIA LOSSO – Ten Cel BM
Presidente da Coordenadoria de Resgate Veicular

3º Sgt BM Mtcl 923480-2 Cristian Aurélio

Ao 3º Sgt BM Mtcl 923480-2 Cristian Aurélio pela dedicação e empenho na organização do 1º Encontro Catarinense de Resgate Veicular – Seletiva Estadual para o World Rescue Challenge – WRC 2017, realizado nas cidades de Herval d'Oeste e Joaçaba de 20 a 22 de abril de 2017. Membro da Coordenadoria de Resgate Veicular, o Sgt Aurélio auxiliou na organização logística do evento, na preparação e maquiagem das vítimas. Sua capacidade em criar ferimentos através de maquiagens, emprestou ao cenário um grau elevado de realidade, compatível com o mecanismo agressor do acidente simulado. Tal realismo acabou se tornando uma fator a mais de “estresse” na cena para os competidores, que tinham a missão de realizar o atendimento pré hospitalar. Foi a primeira vez que as vítimas foram maquiadas, sendo fundamental para a avaliação dos quesitos da prova de APH, elevando diretamente o índice técnico do evento.

Individual,
Averbe-se,

DIOGO BAHIA LOSSO – Ten Cel BM
Presidente da Coordenadoria de Resgate Veicular

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ATO

SOLUÇÃO DO PAVRA Nr 01-17-DP-CBMSC

PROCESSO: Averiguação dos requisitos para inclusão no Curso de Formação de Oficiais do Cadete BM Mtcl. 934051-3 Gabriel PETERSEN Tirado

1. Trata-se de processo de verificação de regularidade (PAVRA) de Nr 01-17-DP/CBMSC, instaurado mediante a portaria Nr 040-17-DP, de 2 de fevereiro de 2017, sendo encarregado de procedê-la o Tenente Coronel BM Mtcl 921527-1 Gustavo Eustáquio de Macedo Campos, com a finalidade de averiguar se o Cadete BM Mtcl 934051-3 Gabriel Petersen Tirado, no ato de sua inclusão no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, materializado pela portaria Nr 74-16-CBMSC, de 26 de janeiro de 2016, preenchia os requisitos legais, no tocante as condições oftalmológicas mínimas, previsto pela Lei Complementar Nr 587, de 14 de janeiro de 2013 e nos itens 3.11 e 7 do edital Nr 001-2013/DiSIEP/DP/CBMSC, ou seja, se sua condição oftalmológica correspondia com os exames apresentados durante o certame que culminou na sua inclusão no CBMSC.

2. Retira-se do relatório do encarregado que “o cadete BM foi alvo de denúncia anônima (Net denúncia – Nr 149/2017), a qual desencadeou por parte do CBMSC uma apuração sumária dos fatos e a conseqüente instauração deste PAVRA”, assim como, o cadete BM restou APTO no exame de saúde do concurso público - Edital 001-2013-DP/CBMSC utilizando-se de um laudo oftalmológico (fls. 31), com conteúdo técnico iverídico.

3. Após diligencias, o DETRAN-SC encaminhou resposta (fls 43 a 52) informando que o investigado possuía “visão monocular” registrado em seus assentamentos médicos junto àquele órgão, fato este reconhecido pelo próprio investigado em seu depoimento (fls 20) que possui deficiência visual no olho direito e, no exame de sanidade física junto ao DETRAN-SC (fls 52) realizado no dia

07/02/13, de próprio punho possui visão monocular, tendo sua capacidade visual de 20% no olho direito e olho esquerdo normal.

4. Em cumprimento ao princípio do contraditório e ampla defesa o Dr. Wilson Knoner Campos, OAB/SC 37.240, representou os interesses do investigado, sendo-lhe oportunizado total acesso e acompanhamento do presente processo, resultando na apresentação de defesa técnica e alegações finais. No mérito a defesa do investigado sustenta, em síntese, pela inexistência de qualquer irregularidade nos exames apresentados durante o certame para inclusão no CBMSC, bem como a condição oftalmológica do investigado não acarreta qualquer prejuízo na função exercida pelo militar.

5. Ao final o encarregado concluiu que o Cadete BM Mtcl 934051-3 Gabriel Petersen Tirado, não preencheu os requisitos legais conforme o disposto no inciso XIII do art. 2º, letra b) do inciso I do Art. 8º, Art. 9º e Art 12 da Lei Complementar Nr 587, de 14 de janeiro de 2013, combinado com o item 7, letra “O”, e ANEXO III do Edital 001-2013/DiSIEP/DP/CBMSC, uma vez que os exames apresentados durante as etapas do concurso público para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais não correspondiam com a verdadeira condição oftalmológica do investigado.

6. Considerando os elementos constantes do processo e das considerações apresentadas pelo Tenente Coronel BM Mtcl 921527-1 Gustavo Eustáquio de Macedo Campos, encarregado do PAVRA, dou a seguinte SOLUÇÃO:

a. concordar com o RELATÓRIO exarado pelo Tenente Coronel BM Mtcl 921527-1 Gustavo Eustáquio de Macedo Campos, encarregado do PAVRA, que concluiu que o cadete BM Mtcl 934051-3 Gabriel Petersen Tirado não preencheu os requisitos legais conforme Edital 001-2013/DiSIEP/DP/CBMSC, mais especificamente o item 7 letra “O” e ANEXO III, bem como o disposto no inciso XIII do art. 2º, letra b) do inciso I do Art. 8º, Art. 9º e Art 12 da Lei Complementar Nr 587.

b. determinar a anulação da inclusão do Cadete BM Mtcl 934051-3 Gabriel Petersen Tirado com seu imediato desligamento do serviço ativo do CBMSC, com fulcro no art. 100, X da Lei Nr 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina e súmula 473 do STF.

c. publique-se o presente despacho no Boletim Interno do Corpo de Bombeiros Militar, informando-se à Diretoria de Pessoal e a DiSIEP para as providências que decorrem deste despacho e archive-se.

d. encaminhe-se cópia destes Autos à Corregedoria do CBMSC, bem como ao Ministério Público de Santa Catarina, para as providências que entenderem necessárias no tocante a segunda parte do Art. 9º da LC 587/13.

Florianópolis, 25 de maio de 2017.

Cel BM – ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (NB Nr 119-DP, de 29 Maio 17)

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nr 79/2017/CORREG/CBMSC, DE 23 DE MAIO DE 2017.

OBM: COMANDO-GERAL

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 79/2017/
CBMSC

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Nr 79-2017-CBMSC em desfavor do 1º Sgt BM RR Mtcl 906995-0 Odelon José da Silva, por dirigir automóvel sob efeito de álcool conforme

Relatório do Comandante de Área do 10º BBM, do dia 6 para 7 de maio de 2017 e Auto de Prisão em Flagrante - APF nº 163/2017, incidindo, em tese, no item 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 - RDPMSC.

Art. 2º Designar o Subten BM Mtcl 916774-9 Luiz Roberto dos Santos Lima como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 30 dias para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar a contar do recebimento desta Portaria.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 84/2017/CORREG/CBMSC, DE 24 DE MAIO DE 2017.

OBM: COMANDO-GERAL

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 84/2017/
CBMSC

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Nr 84-2017-CBMSC em desfavor do 3º Sgt BM RR Mtcl 917849-0 Volnei José Tomaz, conforme solução da Sindicância Nr 16/2017/CBMSC, instaurada pela Portaria Nr 16/2017/CORREG/CBMSC de 10 de abril de 2017, por ter expedido Atestado de Aprovação do Projeto do Edifício Residencial Istanbul sem ter efetivamente analisado o PCCI e por ter expedido Atestado de Habite-se do Residencial Central Park mesmo subsistindo irregularidades no edifício, incidindo, em tese, no item 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 - RDPMSC.

Art. 2º Designar o 1º Ten BM Mtcl 929344-2 Hugo Manfrin Dallossi como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 30 dias para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar a contar do recebimento desta Portaria.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE PAD 230-17-CBMSC

ACUSADO: ST BM Mtcl 920271-4 Alexandre Fraga

O presente PAD foi instaurado através da Portaria Nr 230-17-CORREG/CBMSC, de 24 de novembro de 2016 (fls. 02 e 03), em desfavor do acusado, o qual, em tese, foi acusado de cometer a transgressão disciplinar Nr 98 do Anexo I do RDPMSC (Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado), quando realizou comentários e brincadeiras inoportunas, comentários indiscretos e reiterados, constringendo e degradando o clima de trabalho entre as Bombeiras Militares do Quartel do Comando-Geral do CBMSC.

Cópia da Sindicância 63/2015/CBMSC em fl. 15 a 77.

Defesa do acusado em fls. 82 a 94.

Instrução em fls. 95 a 107

Alegações finais do acusado em fls. 108 a 119

Às fls. 121 a 126 relatório circunstanciado da autoridade processante, onde concluiu pela

procedência, em parte, da acusação.

Em fl. 128 despacho do Comandante da CCSv/ComdoG/CBMSC, determinando novas diligências.

Instrução de novas diligência em fls. 129 a 141

Alegações finais do acusado em fls. 142 a 159

Às fls. 160 a 126 relatório do cumprimento do Despacho no PAD 230/2016/CBMSC, onde concluiu pela procedência parcial da acusação.

É o resumo do necessário

Decido.

Conforme se retira dos autos, efetivamente houve a prática da transgressão disciplinar Nr 98 do Anexo I do RDPMSC, contudo, restou descaracterizado eventual cometimento de assédio moral bem como a prática de ato que teria ferido a ética bombeiro militar, a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar ou até mesmo o decoro da classe. Há de se destacar que o assédio moral não guarda qualquer ligação com os atos praticados pelo acusado e ora apurados. O extrato abaixo, de forma muito resumida, sintetiza o que seria assedio moral:

DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL NÃO CONFIGURADO. O assédio moral no trabalho se enquadra em uma das espécies de dano moral e consiste na prática reiterada de conduta abusiva pelo empregador, diretamente ou por meio de seus prepostos ou empregados, que traduz uma atitude ostensiva de perseguição ao empregado, repetindo-se no tempo, de tal modo que possa acarretar danos às condições físicas e psíquicas, afetando a autoestima do empregado. Recurso não provido.

(TRT-1 - RO: 00011497220115010008 RJ, Data de Julgamento: 07/03/2016, Terceira Turma, Data de Publicação: 22/03/2016)

Como se vê, as atitudes praticadas pelo acusado não guardam qualquer ligação com o que a jurisprudência considera ser caso de assédio moral, uma vez que as atitudes do acusado em momento algum apresentaram sinais de alguma tentativa de humilhar ou diminuir os envolvidos ou mesmo afetar-lhes dolosamente a capacidade laborativa em suas tarefas cotidianas, mas sim de brincadeiras inconvenientes que acabaram causando desconforto entre os militares envolvidos, os quais sentiam-se ofendidos.

A autoridade processante foi muito feliz em sua análise do caso, portanto, acolho parte do relatório circunstanciado (fls. 124/125), utilizando-o como razões de decidir nos seguintes termos:

“Das circunstâncias levantadas

Tendo vista que se busca saber se em algum momento entre o final de 2014 e final de 2015, um militar integrante das fileiras do Corpo de Bombeiros, através de suas condutas atentou contra o sentimento do dever, o pundonor, o decoro da classe e a ética Bombeiro Militar, por não ter sido discreto em suas atitudes, maneiras, em sua linguagem falada, bem como inobservando as normas da boa educação, conforme se retira da portaria inaugural do presente PAD, dessa forma desrespeitando as mulheres que trabalhavam no mesmo ambiente, é importante que tenhamos de forma bastante clara o significado destes termos. O Decreto Nr 4.346, de 26 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento Disciplinar do Exército, em ser art. 6º assim define o pundonor militar e o decoro da classe:

II - pundonor militar: *dever de o militar pautar a sua conduta como a de um profissional correto. Exige dele, em qualquer ocasião, alto padrão de comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido; e*

III - decoro da classe: *valor moral e social da Instituição. Ele representa o conceito social dos militares que a compõem e não subsiste sem esse.*

Também consta da peça inaugural, citando os autos da sindicância Nr 63/2015/CBMSC, que o militar acusado, o Subtenente BM Mtcl 920271-4 Alexandre Fraga, praticou em tese assédio moral, dessa forma, devemos ter em mente, de forma inequívoca o significado desse termo. Segundo Jorge Luiz de Oliveira da Silva, o assédio moral, conhecido como “a violência perversa e silenciosa do cotidiano” ou psicoterror, nada mais é do que a submissão do trabalhador a situações vexaminosas, constrangedoras e humilhantes, de maneira reiterada e prolongada, durante a jornada de trabalho ou mesmo fora dela, em razão das funções que exerce; determinando com tal prática um verdadeiro terror psicológico que irá resultar na

degradação do ambiente de trabalho e na vulnerabilidade e desequilíbrio da vítima, estabelecendo sérios riscos à saúde física e psicológica do trabalhador e às estruturas da empresa e do Estado. (Fonte: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2436, acessado em 9 de janeiro de 2016).

Da leitura do PAD Nr 230/2016, em especial dos depoimentos, sejam aqueles que estão na sindicância apensada aos autos ou aos depoimentos mais recentes, da 2º Tenente BM Nicole ou do Cabo BM Porto, percebo que em momento algum o acusado, Subtenente BM Mtel 920271-4 Alexandre Fraga, praticou qualquer ato que configurasse um atentado contra o sentimento do dever, o pundonor, o decoro da classe e a ética Bombeiro Militar, bem como não praticou assédio moral. De fato, as atitudes, brincadeiras ou a forma como o acusado ocasionalmente se relacionava ou se dirigia as colegas de trabalho, em algum momento causaram desconforto e aborrecimento, porém, pelo que retira das diligências realizadas, que nem de longe foram tão reiteradas, prolongadas, humilhantes ou vexaminosas que pudessem configurar assédio moral. Soma-se a isso o fato de que o objetivo do acusado não foi alcançar o desequilíbrio das colegas ou impor algum tipo de vulnerabilidade as mesmas.

Tampouco se pode conceber que o acusado atentou contra sentimento do dever, o pundonor, o decoro da classe e a ética Bombeiro Militar, por não ter sido discreto em suas atitudes, maneiras, em sua linguagem falada, bem como inobservando as normas da boa educação. Os depoimentos, não todos, inclusive os dois últimos vão de encontro aos anteriores, dão conta de que o acusado fazia comentários que ensejavam duplo sentido, tinha um comportamento, por vezes, não muito usual, que podem ser caracterizados como desagradáveis, porém, não na intensidade e peso, que caracterizasse uma conduta tão estúpida, tão grosseira ou tão anti-ética a ponto de atentar contra sentimento do dever, o pundonor, o decoro da classe e a ética Bombeiro Militar.”

É fato de que o acusado exteriorizava frases que para ele poderiam ser sem maldade alguma, ou mesmo para outras pessoas, tais como a Ten BM Nicole (depoimento em fls. 105 a 107) ou mesmo o Cb BM Porto (fls. 97/98); contudo, para outras, tais como Sd Gabriela (fls. 134/135) Sd Maraysa (fls. 136/137) e Sd BM Aline (fls. 138/139), suas “brincadeiras” tomavam uma forma mais ofensiva.

No depoimento da Tenente Nicole, quando a mesma era Soldado Não Qualificada e laborava com o acusado, percebe-se que no ambiente muitos dos presentes faziam brincadeiras de duplo sentido, inclusive, de forma madura, exteriorizou que em ambientes onde estejam presentes pessoas dos dois gêneros, é preciso ter habilidade comportamental. Contudo, deixou claro que nunca se sentiu importunada e que o acusado era muito exigente no trabalho, do tipo “certinho”, comprometida com seu trabalho, sério e extremamente competente e quem não o conhecia, julgava-o como ‘esquisito’.

As frases que foram imputadas ao acusado e constam da peça acusatória de fls.2/3 não restaram comprovadas, notadamente ante as testemunhas/ofendidas, não trazerem aos autos qualquer testemunha presencial da ocorrência das mesmas. Restou, portanto, a palavra delas e a palavra do acusado, portanto, não é possível dizer que as supostas frases existiram ou se as “ofendidas” é que estariam inventando ou aumentando fatos, portanto, a melhor solução é o equilíbrio, desconsiderando essa parte da acusação. Fica desde já alertado, sobre a necessidade de quem quer que seja que se sinta importunado com as atitudes alheias, seja de superiores hierárquicos quanto de subordinados, que comuniquem formal e imediatamente a seus superiores para que as providencias sejam tomadas.

O caráter subjetivo da ofensa, isto é, o que ofende uma pessoa pode ser considerado como motivo de riso em outra, acarreta sério problema de julgamento, uma vez que, caso realmente houvesse um dolo por parte do acusado em constranger subordinadas ou mesmo assediá-las sexualmente, a situação muito provavelmente teria vindo à tona pela primeira bombeiro militar que se sentiu, nesse contexto, importunada pelo acusado: Sd BM Aline Mariane Ruffato. Mas o caso não se deu dessa forma e sim por terceira pessoa (Sd BM Maraysa), que posteriormente também se disse vítima de brincadeiras desagradáveis por parte do acusado, levando a situação para uma oficial (a então Major Adriana), culminando na instauração da Sindicância que restou no presente PAD. É de se destacar que em seu depoimento de fls. 138/139, a Sd BM Aline disse não ter sofrido nenhum tipo de brincadeira de que ensejasse duplo sentido ou com conotação sexual.

Como disposto no depoimento da Ten BM Nicole (fls. 107), o acusado realmente fazia piadas inofensivas e “tolas”, contudo, sem qualquer intenção de assediar quem quer que fosse. Como dito acima, cada um interpreta conforme suas ideias e, no presente caso, alguns receptores não se agradavam das piadas, outros, consideravam atitude ingênua da parte do acusado. Do depoimento do Cb BM Porto, de fls. 92/93, percebe-se que algumas bombeiras militares reclamavam do acusado –

como dito, cada um recebe a brincadeira por determinado ângulo, por isso torna-se essa atitude algo impertinente.

Ficou evidenciado que as bombeiras militares Sd BM Maraysa, Sd BM Gabriela, Sd BM Aline, em nenhum momento durante o suposto assédio que teriam passado com o acusado, formalizaram qualquer documento expondo os inconvenientes quando trabalhavam na mesma sala que o acusado. Isso chama muito a atenção, uma vez que, conforme se retira dos respectivos depoimentos de fls. 134 a 139, as afirmativas delas baseiam-se em supostos desconfortos ou atitudes inapropriadas, contudo, sem apontar testemunhas presenciais de tais fatos. Acredito que essa situação já foi longe demais.

De toda forma, exsurge dos autos apenas uma postura impertinente, onde, mesmo de cunho inocente, não é devido no ambiente militar, notadamente devido a postura exigida dos graus hierárquicos, entre superior, no caso do acusado, e dos subordinados.

Determinado que o acusado praticou a transgressão de ofender, através de atitudes impertinentes, mesmo de forma inocente e superficial, as envolvidas no PAD, vamos ao que preceitua o art. 14 do RDPMSC, onde determina que o julgamento da transgressão deve ser precedido de um exame e de uma análise no seguinte sentido:

- a favor do acusado há as atenuantes Nr 1 e 2 do Art 17, bem como pesa sobre o mesmo a agravante Nr 5 do art. 18, tudo do RDPMSC.

- na ficha de conduta do acusado, em seus mais de 27 anos de serviço, não há registro de qualquer punição, muito pelo contrário, o mesmo possui quatro elogios e seis condecorações.

- as causas que determinaram o ocorrido, na concepção deste julgador, decorre de uma série de eventos que foram crescendo devido as liberdades que foram surgindo entre o acusado e demais militares, onde as brincadeiras até certo ponto admitidas, perderam-se, causando os fatos ora apurados.

- Considerando que há necessidade de se punir o acusado, primeiramente por não ser admissível tal postura dentro de um quartel, depois, não punir seria praticamente autorizar que atitudes desse tipo possam ser praticadas sem qualquer reprimenda.

Por fim, levando tudo em consideração, inclusive as atenuantes/agravantes e demais circunstâncias, além do fato de que o acusado não praticou qualquer ato de assédio moral e sim apenas agiu de maneira inapropriada, de caráter levemente ofensivo ao fazer determinadas piadas junto às bombeiras militares que trabalhavam na mesma sala que o mesmo e outros militares, deixo de punir de forma mais gravosa e resolvo:

1. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA por ter efetivamente cometido a transgressão disciplinar de Nr "98" do Anexo I do RDPMSC.

2. Determinar que ao Sargenteante desta Cia que:

a. intime o acusado sobre esta solução entregando-lhe, mediante recibo, uma fotocópia da mesma;

b. providencie publicação em BCBM;

c. tão logo não haja mais possibilidade de recurso, que providencie a confecção e publicação no BCBM da respectiva "nota de punição" bem como que registre esta punição na ficha disciplinar do acusado e archive o presente PAD na Companhia de Comando e Serviços.

Quartel do Comando Geral, Florianópolis, 29 de maio de 2017.

MÁRLEY TÂNIS CARDOSO - Maj BM
Cmt da Cia Cmdo Sv -Cmdo G-CBMSC

IV – CONSELHO DE DISCIPLINA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Na solicitação contida no Ofício Nr 22-CD Nr 02/2016/CBMSC, de 27 Jan 17, do Cap BM Mtcl 927276-3 Átila Medeiros Sarte, Presidente do Conselho de Disciplina Nr 02-2016, onde solicita 60 dias de prorrogação de prazo a contar de 10 Abr 17 a fim de realizar outras diligências e oitavas

para apurar os fatos contidos no processo, dou o seguinte despacho:

I. concedo o prazo de 60 dias para a conclusão do CD Nr 02/CBMSC/16;

Em 27 Jan 17.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comadante-Geral do CBMSC

Na solicitação contida no Ofício Nr 28-CD Nr 02/2016/CBMSC, de 30 Maio 17, do Cap BM Mtcl 921922-6 Sandro Fonseca, Presidente do Conselho de Disciplina Nr 02-2016, onde solicita 60 dias de prorrogação de prazo a contar de 8 Jun 17 a fim de realizar outras diligências e oitivas para apurar os fatos contidos no processo, dou o seguinte despacho:

I. concedo o prazo de 60 dias para a conclusão do CD Nr 02/CBMSC/16;

Em 1º Jun 17.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comadante-Geral do CBMSC

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina

ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

I – VIAGEM INTERNACIONAL

Em resposta às solicitações abaixo, autorizo os seguintes deslocamentos:

Do Sd-2 BM Mtcl 931711-2 Daniel Ribeiro de Almeida, do 1º/1ª/7º BBM (Itajaí), para viajar a Jacarta - Indonésia, no período de 2 a 28 Jun 17, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 1727-2017-7BBM, de 25 Maio 17 do Ten Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt do 7º BBM (Itajaí).

Do Sd-2 BM Mtcl 931682-5 Maurício Cesar de Souza, do 1º/1ª/5º BBM (Lages), para viajar a Buenos Aires – Argentina, no período de 12 a 16 Ago 17, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 107-2017-b1/5º BBM, de 30 Maio 17, do 1º Ten BM Tadeu Luiz Alonso Pelozzi, do 5º BBM (Lages).

Do Sd-2 BM Mtcl 931723-6 Carlos Eduardo Garcia, do HME, para viajar a Santiago – Chile, no período de 7 a 14 Jun 17, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 911-DP, de 1º Jun 17, da Ten Cel BM Adriana Souza da Silva, Ch da DiSPS-DP.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

II – VIAGEM INTERESTADUAL

Em resposta às solicitações abaixo, autorizo os seguintes deslocamentos:

Da 1º Ten BM Mtcl 929633-6 Polliana Giacomini, Cmt do 1º/3ª/5º BBM (Rio do Sul), para viajar a Gramado e Canela-RS, no período de 15 a 18 Jun 17, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 113-17-3ª/5º BBM, de 24 Maio 17.

Do Sd-2 BM Mtcl 9316967-3 Gustavo Melo Giacomini, do 1º/3ª/5º BBM (Rio do Sul), para viajar a Gramado e Canela-RS, no período de 15 a 18 Jun 17, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 113-17-3ª/5º BBM, de 24 Maio 17, da 1º Ten BM Mtcl 929633-6 Polliana Giacomini, Cmt do 1º/3ª/5º BBM (Rio do Sul).

Do 2º Ten BM Mtcl 933681-8 Aleandre de Mello Rogge, do 9º BBM (Canoinhas), para viajar a Erechim-RS no período de 30 Maio 17 a 1º Jun 17, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de ajustar detalhes na construção do ABT-124, assim como trazê-lo para a OBM, conforme solicitação em Nota Nr 479-2017-9BBM, de 29 Maio 17, do Cel BM João Valério Borges, Cmt da 2ª RBM.

Do Subten BM CTISP Mtcl 912256-7 Pedro Denis Quadros, do 9º BBM (Canoinhas), para viajar a Erechim-RS no período de 30 Maio 17 a 1º Jun 17, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de ajustar detalhes na construção do ABT-124, assim como trazê-lo para a OBM, conforme solicitação em Nota Nr 479-2017-9BBM, de 29 Maio 17, do Cel BM João Valério Borges, Cmt da 2ª RBM.

Da Sd-2 BM Mtcl 932252-3 Carolina Vilas Boas Licursi, da Corregedoria, para viajar a Brasília-DF, no período de 15 a 19 Jun 17, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 202-17-CorregAss, de 30 Maio 17.

Do 3º Sgt BM Mtcl 927207-0 Rodrigo Somensi, da 3ª/6º BBM (Seara), para viajar a Erechim-RS no período de 5 a 6 Jun 17, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de realizar manutenção programada da viatura ABTR-107, conforme solicitação em Nota Nr 21-17-6ºBBM, de 29 Maio 17, do 1º Ten BM Ismael Mateus Piva, Cmt Intrn da 3ª/6º BBM (Seara).

Do Ten Cel PM Mtcl 918713-8 Adilson Bornhofen, Instrutor de Vôo para Avião e Helicóptero/BOA, para viajar a Ipeúna-SP, no período de 29 Maio a 2 Jun 17, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 19-2017-BOA, de 24 Maio 17.

Do 1º Ten BM Mtcl 927071-0 Nolan Rafael Volkweis, Cmt Intrn da 2ª/12º BBM (Dionísio Cerqueira), para viajar a Erechim-RS no dia 1º Jun 17, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de verificar e conferir o projeto da viatura AT da 2ª/12º BBM, conforme solicitação em Nota Nr 1245-17-12º BBM, de 26 Maio 17, do Maj BM Jorge Artur Cameu Junior, Cmt Intrn do 12º BBM (São Miguel do Oeste).

Do 1º Sgt BM Mtcl 914953-8 Luizberto Hercílio Costa e Cb BM Mtcl 927096-5 Anderson Luís Fergitz, ambos do 1º/2ª/12º BBM (Dionísio Cerqueira), para viajar a Erechim-RS no dia 1º Jun 17, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de verificar e conferir o projeto da viatura AT da 2ª/12º BBM, conforme solicitação em Nota Nr 1245-17-12º BBM, de 26 Maio 17, do Maj BM Jorge Artur Cameu Junior, Cmt Intrn do 12º BBM (São Miguel do Oeste).

Do Sd-2 BM Mtcl 933622-2 Bruno Gonçalves Lucena, do 1º/1ª/14º BBM (Xanxerê), para viajar a Santa Maria-RS, no período de 15 a 19 Jun 17, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 10-17-3ª RBM de 31 Maio 17, do Cel BM Luiz Carlos Balsan, Cmt da 3ª RBM.

Do 3º Sgt BM CTISP Mtcl 918984-0 João Carlos Nunes e Sd-1 BM Mtcl 929256-0 Luís Gustavo Costa da Rocha, ambos do 1º/3ª/4º BBM (Araranguá), para viajar a Santa Cruz do Sul-RS no período de 5 a 6 Jun 17, **a serviço e com ônus ao Estado**, a fim de realizar manutenção de garantia da viatura BM ABTR-121, conforme solicitação em Nota Nr 779-17-3ª/4º BBM, de 31 Maio 17, do Ten Cel BM James Marcelo Ventura, Cmt do 4º BBM (Criciúma).

Do Sd-2 BM Mtcl 932351-1 Marcelo Nehring, do 1º/6º/3ª/5º BBM (Presidente Getúlio), para viajar Curitiba-PR no período de 15 a 18 Jun 17, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Parte Nr 08/1º/6º/3ª/5º BBM/2017, de 31 Maio 17.

Da Sd-2 BM Mtcl 662224-0 Valéria Cardoso Fermينو, do HME, para viajar a Pelotas-RS no período de 14 a 18 Jun 17, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 919-DP, de 1º Jun 17, da Ten Cel BM Adriana Souza da Silva, Ch da DiSPS-DP.

Do Sd-2 BM Mtcl 933622-2 Bruno Gonçalves Lucena, do 1º/1ª/14º BBM (Xanxerê), para viajar a Santa Maria-RS no período de 15 a 19 Jun 17, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 10-17-3ª RBM, de 31 Maio 17, do Cel BM Luiz Carlos Balsan, Cmt da 3ª RBM.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina